



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.899-B, DE 2015 (Do Sr. Daniel Vilela)

Inscribe o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o "Bandeirante do Século XX", no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. GIUSEPPE VECCI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura (relator: DEP. RUBENS OTONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em artigo disponível no sítio do Interlegis¹, assim se descreve a trajetória de Bernardo Sayão, conhecido também como o “Bandeirante do Século XX”:

Nascido em 1901 foi um dos primeiros diretores da Novacap, e quem iniciou as obras da estrada Belém-Brasília

Bernardo Sayão nasceu em 1901, no bairro da Tijuca, Rio de Janeiro. Fez o ginásio no Colégio Anchieta de Nova Friburgo (RJ), cursou a Escola de Agronomia de Piracicaba (SP) e a Escola de Agronomia de Viçosa (MG), em 1929.

Em 1939, aparecia Sayão em Goiás pela primeira vez, atraído pela obra de Pedro Ludovico, que constituía Goiânia, abrindo novas perspectivas para todo o estado de Goiás. Na década de trinta, já acreditava nas vantagens da interiorização do desenvolvimento brasileiro.

Foi em 1941, que Getúlio Vargas escolheu Bernardo Sayão para dirigir a implantação de uma Colônia Agrícola no interior de Goiás. Encontrava-se em foco a tão falada e famosa "Marcha para o Oeste". No entanto, em 1950, devido a burocracias, Bernardo Sayão foi exonerado do cargo em comissão, de Administrador da Colônia Agrícola Nacional de Goiás. Quatro anos depois, era eleito Vice-Governador do Estado de Goiás, com votação superior à do próprio governador eleito. Por ter sido muito bem votado, era o homem mais indicado para iniciar as construções primárias de Brasília.

No ano de 1955, o Governo Federal providenciou e nomeou uma comissão, presidida por Altamiro Pacheco, e depois por Segismundo Melo, com a participação de Bernardo Sayão e Jofre Parada, para desapropriar, em nome de Goiás, as fazendas que

¹ Disponível em: <<http://www.interlegis.leg.br/noticias/2008/04/bernardo-sayao>>. Acesso em 10 de junho de 2015.

ficavam situadas no Quadrilátero Cruls. Era proprietário da Fazenda do Gama, o Sr. Algostinho da Silva.

Um dos primeiros encargos a serem executados no Distrito Federal, foi a construção de dois campos de pouso para aeronaves pequenas, sob a chefia de Sayão. Um na Fazenda do Gama, próximo ao local onde existe hoje o Catetinho e outro, a que deu o nome de Vera Cruz, próximo ao córrego Acampamento, nome dado por ter sido onde acampara a Comissão Cruls, em 1892 e onde Sayão armara sua primeira barraca em 1955.

Com a criação da Novacap, Bernardo Sayão foi um de seus primeiros diretores, juntamente com Israel Pinheiro, Ernesto Silva e Iris Meinberg. Foi nomeado Diretor Executivo.

Pela sua própria figura, atitude e audácia, ninguém seria capaz de contradizê-lo em abrir o picadão da estrada Belém-Brasília em tão pouco tempo, como exigia o Presidente Juscelino.

A luta tinha apenas iniciado. O entusiasmo renasceu. Conseguiu cinco equipes de máquinas e parte para a arrancada, a que seria, talvez, o maior desafio de sua vida e fonte de riqueza e progresso de uma região considerada intransponível.

Entretanto, no dia 15 de janeiro de 1959, uma árvore derrubada, na abertura da Belém-Brasília, caíra sobre a barraca onde estava Bernardo Sayão e outro companheiro. Sayão foi gravemente ferido. Ao fim da tarde, depois de muitas dificuldades, chegava ao local o helicóptero usado pelo Presidente e pilotado pelo major Tomaz, que dirigiu-se para Açailândia, a localidade mais próxima. Devido à gravidade de seus ferimentos, morreu a caminho, dentro do helicóptero.

No dia 16, à noite, trazido de avião, o corpo de Sayão chegava a Brasília, onde já o aguardava o Presidente Juscelino Kubitschek. Por ironia do destino, Bernardo Sayão também foi o pioneiro do Cemitério da Cidade, hoje Campo da Esperança, que ajudou a construir.

A Lei nº 11.597, de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*, determina que o “*Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo*”.

Já se inscreveram no referido Livro mais de 40 nomes de alta relevância na história brasileira, como os de José Bonifácio de Andrada e Silva; Francisco Manuel Barroso da Silva; Chico Mendes; Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré; Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias; José Plácido de Castro, o Libertador do Acre; Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes; Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação; Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca, o Frei Caneca; Getúlio Vargas; o diplomata Barão do Rio Branco; e o Marechal Manuel Luís Osorio – o Marechal Osorio. Por seu histórico de dedicação a nosso país, Bernardo Sayão Carvalho Araújo merece ingressar nessa relação.

Durante longo período de nossa história, a colonização efetiva do território brasileiro restringiu-se à faixa litorânea. De forma gradual, desde o período do Brasil Colônia até a República, o interior do país passou a ser ocupado, sendo superados obstáculos decorrentes da vastidão do território e dos problemas de acessibilidade do mesmo.

A “Marcha para o Oeste”, projeto dirigido pelo presidente Getúlio Vargas durante o Estado Novo, procurou desenvolver o interior do Brasil, buscando alcançar, de acordo com Vargas “o verdadeiro sentido da brasilidade”. O projeto visava a incentivar as migrações internas, criar colônias agrícolas, promover a reforma agrária e fomentar a produção agropecuária de sustentação. Anos depois, já no governo de Juscelino Kubitschek de Oliveira, a construção de Brasília consolidou os esforços nacionais para a interiorização do povoamento e do desenvolvimento brasileiros.

Por sua trajetória de vida dedicada a esse nobre projeto desenvolvimentista brasileiro, o engenheiro Bernardo Sayão merece constar no seletorol de patriotas com a distinção de “Heróis da Pátria”.

A convite de Getúlio Vargas, Sayão dirigiu a implantação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás a partir de 1941, no âmbito da mencionada “Marcha para o Oeste”. Em 1944, o engenheiro concluiu a estrada que ligaria a então Colônia Agrícola de Ceres à cidade de Anápolis. Como reconhecimento por seu trabalho na região, foi eleito vice-governador do Estado de Goiás em 1954.

Persistindo em seu trabalho em prol da interiorização da ocupação do território brasileiro, mudou-se para Brasília em 1957, já como diretor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), criada um ano antes pelo presidente Juscelino Kubitschek, com a finalidade de gerenciar e coordenar a construção da nova Capital do Brasil.

Atendendo à solicitação de Kubitschek, administrou a construção da Rodovia Belém-Brasília (BR-153), também conhecida como Rodovia Bernardo Sayão. No começo de 1959, quando a obra estava quase concluída para a inauguração, um trágico acidente ceifou a vida deste grande brasileiro: uma grande árvore caiu sobre a barraca de lona onde trabalhava, na região de Açailândia (MA), e ele não resistiu.

Sua morte foi seguida de imensa consternação e tristeza no país. Foi o único dia em que as obras da capital pararam, há exatos 50 anos. Do presidente ao operário, todos interromperam o trabalho quando souberam da morte do engenheiro Bernardo Sayão. Era 15 de janeiro de 1959 quando o rádio noticiou o acidente que ceifou a vida do pioneiro, do "Bandeirante do Século XX".

Sayão, que morreu aos 57 anos de idade, era responsável pela infraestrutura da capital - redes de água, esgoto, luz, telefone, estradas, etc. Trabalhava lado a lado com os operários e não deixava a construção andar em marcha lenta. Por isso, fez-se questão que ele fosse enterrado em Brasília. O Cemitério Campo da Esperança, no fim da Asa Sul, teve de ser aberto em uma noite para receber o primeiro túmulo.

O cortejo reuniu centenas de pessoas, que caminharam da Igrejinha Nossa Senhora de Fátima, na 307/308 Sul, até o cemitério. "Aquilo para nós foi muito triste, todo mundo ficou abalado porque ele era quem comandava", lembrou Francisco de Assis Coelho, 72 anos, que trabalhou como tratorista na Belém/Brasília.

Transcrevemos aqui trechos do depoimento do Presidente Kubitschek ("Por que construí Brasília", Edições Bloch, 1975), sobre a morte de Bernardo Sayão Carvalho de Araújo:

"1958 chegara ao fim. Olhando o caminho percorrido, cheguei à conclusão de que deveria estar satisfeito."

"Contudo, são desconcertantes os desígnios da Providência. Em face de tão encorajadores acontecimentos, eis que, logo no início de 1959, um fato trágico enluta toda a Nação: a morte de Bernardo Sayão, em 15 de janeiro de 1959."

"Vi-o pela última vez, dois meses antes. Foi em Imperatriz, por ocasião de uma viagem de inspeção."

"Uma semana antes de 15 de janeiro, Sayão enviara um bilhete do acampamento de Açailândia, dizendo: 'Se não mandarem mantimentos, estamos com os dias contados'. Um avião Cessna sobrevoava a frente de trabalho, e, dele, caíram os pára-quedas com os mantimentos pedidos."

"Ameaçado de morrer de fome, Bernardo Sayão pensava, com determinação, na construção do campo de pouso. Era o objetivo imediato, importante, porque o presidente da República deveria ali descer no dia 31 de janeiro. Tudo ficara combinado, quando nos avistamos, pela última vez, em Imperatriz."

"Enquanto as árvores eram derrubadas, ele, Gilberto Salgueiro e Jorge Dias discutiam debaixo da barraca. Gilberto saiu, por um momento, para conferir uma informação. Nesse momento, ouviu-se um estrondo. 'A árvore! A árvore!' - gritaram os trabalhadores."

"De súbito, sua figura hercúlea destacara-se entre a galharia deitada. Estava de pé. Mas mortalmente ferido. Uma enorme fratura exposta na perna esquerda e o braço do mesmo lado esmigalhado."

"Pela primeira vez na sua história, Brasília sustou a respiração, sentindo que lhe faltava ar nos pulmões. Havia tristeza e ansiedade. Respirava-se silêncio e consternação."

"Mais de uma vez, ele me disse: no dia em que a Belém-Brasília estiver concluída, posso partir para sempre. Não viveu para assistir a esse espetáculo. Mas deixou tudo pronto, para que a cerimônia se realizasse na data marcada."

Pelos feitos citados e pela importância que Bernardo Sayão teve na Marcha para o Oeste e no desbravamento do Brasil Central, propomos homenagear este grande patriota, o "Bandeirante do Século XX", que dedicou sua vida à integração das regiões brasileiras e à interiorização do desenvolvimento de nosso país com a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria, contando com o apoio dos nobres pares em favor desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 1899-B/2015

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no
Livro dos Heróis da Pátria.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.899, de 2015, de autoria do Nobre Deputado Daniel Vilela, pretende inscrever o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o “Bandeirante do Século XX”, no Livro dos Heróis da Pátria.

Seu art. 1º estabelece que fica inscrito o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

O art. 2º determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Cultura e, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Bernardo Sayão Carvalho Araújo (1901-1957) ficou conhecido como “Bandeirante do Século XX”. Participou de iniciativas vinculadas à interiorização do desenvolvimento brasileiro durante a Era Vargas, quando dirigiu implantação de colônia agrícola no interior de Goiás, foi eleito vice-governador dessa Unidade da Federação e, mais tarde, tornou-se um dos primeiros diretores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap).

Araújo foi um dos responsáveis por levar adiante a construção da rodovia Belém-Brasília. O empenho nesse projeto simbolizava o esforço de levar o progresso aos interiores do País e a busca de uma infraestrutura capaz de interligar importantes cidades brasileiras, de modo a promover amplo desenvolvimento do território nacional.

Foi na condição de defensor incondicional da construção da Belém-Brasília – marco de desenvolvimento nacional, que enfrentou muitos desafios para sua consecução – que Araújo morreu, quando uma árvore caiu sobre a barraca onde se encontrava. O ocorrido provocou comoção nacional e homenagens do Presidente da República, Juscelino Kubitschek.

Conforme a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a inscrição de nomes no Livro de Heróis da Pátria objetiva o “registro perpétuo do nome dos brasileiros [...] que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo” (art. 1º).

Araújo ofereceu a vida à construção e à defesa da Pátria com extrema dedicação e militou com heroísmo, o que o levava a acompanhar em campo os desafios concretos da interiorização do desenvolvimento brasileiro. Isso inclusive o expôs a situações de risco, tais como a que levou à sua morte, de modo que sua conduta e ideais coadunam-se com os termos da Lei nº 11.597/2007. Além disso, a exigência do art. 2º de que “a distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do

homenageado” é requisito cumprido, visto que a fatalidade que ceifou sua vida ocorreu em 1959.

Propõe-se, apenas, acrescentar “Bandeirante do Século XX” no art. 1º do Projeto de Lei, pois essa expressão encontra-se na ementa, mas não em seus dispositivos, nos termos da Emenda Modificativa anexa.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1.899, de 2015.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2015.

Deputado **GIUSEPPE VECCHI**
Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.899, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica inscrito o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o 'Bandeirante do Século XX', no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília"

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2015.

Deputado **GIUSEPPE VECCHI**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.899/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Giuseppe Vecchi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes,
Cabuçu Borges, Celso Jacob, Rubens Otoni, Tiririca, Arnaldo Jordy, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado **MARCELO MATOS**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.899, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica inscrito o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o 'Bandeirante do Século XX', no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília"

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado **MARCELO MATOS**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Daniel Vilela, o qual dispõe sobre a inscrição do nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o "Bandeirante do Século XX", no Livro dos Heróis da Pátria.

Ao justificar sua proposta, o Autor esclarece que, por sua trajetória de vida, o engenheiro Bernardo Sayão merece constar no seleto rol de patriotas com a distinção de "Heróis da Pátria". Acrescenta ainda que "sua morte foi seguida de imensa consternação e tristeza no país", tendo sido aquele fatídico dia o único em que as obras da capital pararam, pois todos interromperam suas tarefas quando souberam da morte do saudoso engenheiro.

Na Comissão de Cultura (CCULT), foi aprovado por unanimidade o parecer do Relator, Deputado Deputado Giuseppe Vecchi, pela aprovação, com emenda, a qual visa a acrescentar a expressão "Bandeirante do Século XX", constante da ementa do projeto, também em seu art. 1º.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue tramitação ordinária.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.899, de 2015, bem como da emenda apresentada na Comissão de Cultura (CCULT), a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à constitucionalidade das proposições, nada há a objetar.

Com efeito, nos termos do art. 24, IX, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, não se verificando, ainda, vício de iniciativa.

Não se constata, igualmente, violação aos princípios e às regras contidos na Lei Maior.

Ademais, o projeto cumpre as diretivas dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, os quais são transcritos a seguir:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. [...]

No que tange à juridicidade, a matéria inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídica.

No que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar. Tanto o projeto como a emenda aprovada na Comissão de Cultura respeitam as regras da Lei Complementar nº 95/98.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.899, de 2015, e da emenda aprovada na Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2016.

Deputado RUBENS OTONI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.899/2015 e da Emenda da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Otoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Marcos Rogério - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Waldir, Edio Lopes, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hissa Abrahão, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Freire, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Valmir Prascidelli, Aliel Machado, Bonifácio de Andrada, Capitão Augusto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Felipe Maia, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Jones Martins, Nelson Pellegrino, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Rogério Peninha Mendonça e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
